



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGULAR PARA O TRANSPORTE E TRATAMENTO DE CINZAS VOLANTES DA CTRSU

ENTRE

VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A., com sede em Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. João da Talha, Pessoa Coletiva nº 509 479 600, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o mesmo número, com o capital social de Euros: 25.200.000, representada pelo Senhor Engenheiro Miguel Santiago Aranda da Silva e Senhora Engenheira Maria Madalena Monteiro Garcia Presumido, que outorgam na qualidade de Administradores Executivos com poderes para o ato, adiante designada por **VALORSUL**,



E

Consórcio Egeo / Sisav / Biovia., com sede na Rua Miguel Bombarda, nº 71, Quinta dos Almosteis, 2689-508, em Sacavém, constituído pelas empresas:

EGEO – Tecnologia e Ambiente, S. A., com sede em Rua Miguel Bombarda, 71 – Quinta dos Almosteis, Sacavém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 512 884, com o capital social de EUR. 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), e

SISAV – Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A., com sede na Rua Cabeço do Seixo, Ecoparque do Relvão, Carregueira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Chamusca com o número único de matrícula e pessoa coletiva 507 461 150, com o capital social de EUR. 2.500.000,00 e

BIOVIA – Engenharia e Gestão Ambiental, S.A., com sede em Urbanização da Pedrulha, Lote 4 - Apartado 8014, Distrito de Coimbra, Concelho de Coimbra, Freguesia de Santo António dos Olivais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 504574540, com o capital social de EUR. 300.000,00,

cujo contrato de consórcio externo se anexa., neste ato representado pelos Senhores Pedro Miguel Madeira Vendas, João Carlos Pereira Fernandes, Filipe Leitão Serzedelo de Almeida, Jorge Manuel Pedrosa Afonso, Luís Miguel Ferreira da Silva e João Carlos Vieira Cardeira, na qualidade de administradores, com poderes para o ato e adiante designado por **FORNECEDOR**,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Na sequência do Concurso Público para Prestação de Serviço Regular para o Transporte e Tratamento de Cinzas Volantes da CTRSU da Valorsul cujo Anúncio foi publicado no Diário da República, II Série, nº 27 em 7 de fevereiro de dois mil e catorze, e nos termos da decisão do Júri do Concurso, de 5 de maio de dois mil e catorze, aprovada pela Comissão Executiva da VALORSUL, por Despacho de 8 de maio de dois mil e catorze, foi declarada a intenção de adjudicação do fornecimento acima referido ao **ADJUDICATÁRIO**;
- (B) A minuta de contrato do presente contrato foi aprovada em 23 de junho de dois mil e catorze pela Comissão Executiva da VALORSUL.

É livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Documentos Contratuais)

1. Os documentos a seguir designados, bem como os seus anexos, são, a par do presente Contrato, também, para todos os efeitos, considerados documentos contratuais de carácter vinculativo:
 - a) Programa de Concurso
 - b) Condições Gerais
 - c) Condições Especiais;
 - d) Condições Técnicas;
 - e) Anexos;
 - f) Proposta apresentada pelo **FORNECEDOR**;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including '7A', 'M', and 'U'.

- g) Esclarecimentos ao Processo de Concurso e às Propostas;
- h) Notificação de adjudicação;
- i) Encomenda(s) / Ordem(s) de Compra emitidas ao abrigo do presente contrato;

2. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os documentos a que as partes atribuíam, por acordo, expressamente essa natureza.

Cláusula 2ª
(Objecto)

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviço Regular de Transporte e Tratamento de Cinzas Volantes da CTRSU da Valorsul, SA adiante designada por CTRSU em conformidade com os documentos contratuais acima referidos na Cláusula 1ª.

Cláusula 3ª
(Preço e Pagamentos)

1. Pelos serviços prestados, a VALORSUL pagará ao ADJUDICATÁRIO, a título de Pagamento, o valor por tonelada de produto transportado e tratado de € 85,21 (Oitenta e cinco euros e vinte e um cêntimos), até ao valor global máximo de € 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil euros), a que acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. A faturação relativa à execução das tarefas da prestação de serviços de transporte e tratamento, com base no preço unitário (p/ton) de quantidade transportada, corresponderá ao período mensal, sendo os pagamentos efetuados a 60 (sessenta) dias da receção das faturas.

Cláusula 4ª
(Obrigações do FORNECEDOR)

São obrigações do FORNECEDOR, para além das constantes dos documentos patentes a concurso:

- a) Cumprir as disposições estabelecidas no presente Contrato, bem como nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) O Adjudicatário compromete-se a possuir durante todo o período de vigência do presente Contrato, Seguros, Alvarás ou autorizações legais ou licenças que habilitem o Adjudicatário ao exercício das atividades constantes do Objeto do contrato nos termos da lei vigente.
- c) Executar os serviços objeto do presente Contrato com a diligência a que está vinculado, segundo os mais elevados padrões de qualidade, empregando todos os recursos, esforços, conhecimentos técnicos e experiência necessários para cumprir as suas obrigações contratuais, defendendo os interesses e expectativas da VALORSUL.

Cláusula 5ª
(Obrigações da VALORSUL)

São obrigações da VALORSUL, para além das constantes dos documentos patentes a concurso:

- a) Pagar pontualmente, na data de vencimento, os valores faturados pelo FORNECEDOR e a este devidos;
- b) Cumprir as disposições estabelecidas no presente Contrato, bem como nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6ª
(Prazos de Execução)

O Adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos com a periodicidade e nos termos definidos nos Documentos Contratuais.

**Cláusula 7ª
(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato, sem prejuízo do estipulado para o seu integral cumprimento vigora durante um ano após a data do seu início, em 1 de julho de 2014, e será automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, até ao máximo de três anos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo ou ao termo das suas prorrogações.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessará se e no momento em que for atingido o valor global máximo de € 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil euros).

**Cláusula 8ª
(Rescisão contratual)**

Serão fundamento de rescisão contratual, pela Parte lesada e mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem prejuízo de ulterior reclamação de ressarcimento por todos os danos e prejuízos directos:

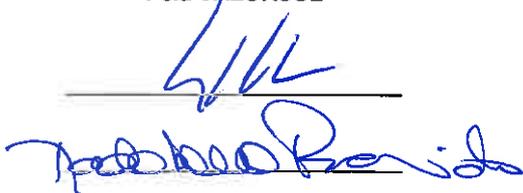
- a) A falta de cumprimento, por parte do ADJUDICATÁRIO, dos prazos de entrega e das contratuais condições estabelecidas.
- b) A falta de pagamento das prestações de remunerações no prazo de 120 dias a contar da data de vencimento da respetiva fatura;
- c) A violação injustificada de qualquer dever ou obrigação decorrente para qualquer uma das partes do presente Contrato, mesmo após interpelação escrita que para efeito de correcção lhe seja remetida pela outra Parte, sempre que essa violação comprometa a boa e célere realização do objecto contratual.

**Cláusula 8ª
(Foro)**

1. Na resolução de qualquer conflito as Partes contratantes tentarão sempre chegar a acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.
2. Na falta de acordo, a resolução de quaisquer litígios relativos à interpretação, validade e execução do Contrato, que não sejam solucionadas por acordo entre as partes, serão resolvidas pelo foro da comarca de Lisboa.

Feito em São João da Talha, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e catorze, em dois exemplares originais, ficando cada um deles na posse de cada uma das Partes.

Pela VALORSUL



Pelo ADJUDICATÁRIO



EGEO
EGEO - tecnologia e ambiente, S.A.
Administração

ESCA
Sistema Integrado de Tratamento
e Eliminação de Resíduos, S.A.
Administração

TEMA
ENGENHARIA E GESTÃO
AMBIENTAL, S.A.

MINUTA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

M
Miguel
Pedro
7A
Miguel

ENTRE:

EGEO – TECNOLOGIA E AMBIENTE, S. A., com sede em Rua Miguel Bombarda, 71 – Quinta dos Almostéis, Sacavém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures com o número único de matrícula e pessoa colectiva 500 512 884, com o capital social de EUR. 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), representada por Pedro Miguel Madeira Vendas e João Carlos Pereira Fernandes, na qualidade de administradores com poderes para o acto, doravante designada como EGEO

SISAV – SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS, S.A., com sede na Rua Cabeço do Seixo, Ecoparque do Relvão, Carregueira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Chamusca com o número único de matrícula e pessoa colectiva 507 461 150, com o capital social de EUR. 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), representada por Filipe Leitão Serzedelo de Almeida e Jorge Manuel Pedrosa Afonso, na qualidade de administradores com poderes para o acto, doravante designada como SISAV;

E

BIOVIA - ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 504574540, com o capital social de EUR. 300.000,00 (trezentos mil euros), com sede em Urbanização da Pedrulha, Lote 4 - Apartado 8014, Distrito de Coimbra, Concelho de Coimbra, Freguesia de Santo António dos Olivais, representada por Luís Miguel Ferreira da Silva e João Carlos Vieira Cardeira na qualidade de administradores com poderes para o acto, doravante designada como BIOVIA

CONSIDERANDO QUE:

A) As CONTRAENTES apresentaram proposta conjunta no âmbito do "Concurso Público para celebração de Contrato para prestação de Serviço Regular de Transporte e Tratamento de Cinzas Volantes geradas pelo processo de incineração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's)"

B) Por despacho de 8 de maio de dois mil e catorze da Comissão Executiva da VALORSUL, foi decidida a adjudicação do contrato a que se alude no concurso referido na alínea anterior ao

M
Luz
Pacheco
7A
[Signature]

agrupamento de concorrentes, composto pelas ora CONTRAENTES;

É ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de consórcio externo que se rege nos termos das cláusulas seguintes de que os precedentes considerandos fazem parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e Domicílio

1. As CONTRAENTES estabelecem entre si um consórcio externo denominado por "CONSÓRCIO EGEO/SISAV/BIOVIA", adiante designado apenas por CONSÓRCIO.
2. O CONSÓRCIO tem o seu domicílio na Rua Miguel Bombarda, n.º 71, Quinta dos Almosteis, 2689 – 508 Sacavém.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

1. O CONSÓRCIO tem por objecto a pontual e integral execução do contrato referente prestação de Serviço Regular de Transporte e Tratamento de Cinzas Volantes geradas pelo processo de incineração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's) da Valorsul.
2. Para a realização do objecto do CONSÓRCIO descrito no número um, a EGEO obriga-se, ao abrigo do presente contrato, a desenvolver individualmente, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Coordenar a prestação de serviços;
 - b) Ser o interlocutor e representante do consórcio perante a entidade adjudicante;
 - c) Exercer as funções, através de um dos seus trabalhadores, de responsável de qualidade, ambiente e segurança;
 - d) Exercer as funções, através de um dos seus trabalhadores, de coordenador de segurança;
 - e) Coordenar e elaborar os relatórios mensais da prestação de serviços.
3. Para a realização do objecto do CONSÓRCIO descrito no número um, a SISAV obriga-se, ao abrigo do presente contrato, a desenvolver individualmente, o tratamento por estabilização das cinzas, previamente à sua deposição em aterro.
4. Para a realização do objecto do CONSÓRCIO descrito no número um, a BIOVIA obriga-se, ao abrigo do presente contrato, a desenvolver individualmente, o transporte das cinzas volantes para destino final de estabilização através de veículo cisterna com dupla membrana.

CLÁUSULA TERCEIRA
Participações

As quotas de participação de cada uma das CONTRAENTES do Consórcio são:

- a) EGEO 8,46%
- b) SISAV 70,41%
- c) BIOVIA 21,12%

CLÁUSULA QUARTA
Modalidade

1. As CONTRAENTES que constituem o Consórcio respondem conjunta e solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Empreitada e eventuais Adicionais.
2. Cada uma das CONTRAENTES é responsável, dentro das condições do presente contrato, pelas respectivas prestações, inclusivamente no que se refere aos contratos com subempreiteiros e fornecedores, sem prejuízo da responsabilidade solidária estipulada no n.º 1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA
Obrigações e direitos dos Contraentes

1. As CONTRAENTES comprometem-se a disponibilizar os recursos materiais necessário à prestação dos serviços previstos no contrato objecto de adjudicação, nomeadamente, os referidos na cláusula segunda do presente contrato.
2. As CONTRAENTES comprometem-se reciprocamente a fornecer toda a informação e documentação necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no número anterior.
3. As CONTRAENTES disponibilizarão os recursos humanos necessários para o cumprimento do disposto no presente contrato, garantindo que estes dispõem das habilitações necessárias para o efeito.
4. Os direitos e os deveres das CONTRAENTES são os decorrentes da lei, para além dos previstos neste contrato e, nomeadamente, os deveres previstos no art.º 8º do Decreto – Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e no contrato objecto de adjudicação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'J', 'P', 'E', '7A', and a large signature.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "Fiscalização" and various initials and marks.

CLÁUSULA SEXTA

Conselho de Orientação e Fiscalização

1. O Conselho de Orientação e Fiscalização (COF) é constituído por um representante efectivo de cada uma das CONTRAENTES.
2. As CONTRAENTES poderão indicar um representante suplente para integrar o COF, que substituirá o representante efectivo nas suas ausências ou impedimentos.
3. As nomeações dos representantes serão feitas por carta enviada por cada uma das CONTRAENTES à outro.
4. As deliberações do COF serão tomadas em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto – Lei nº 231/81, de 28 de Julho.

CLÁUSULA SÉTIMA

Chefe do Consórcio

1. O Chefe do CONSÓRCIO será a EGEO
2. As funções internas e externas do Chefe do Consórcio serão as previstas nos artº 13º e 14º do Decreto – Lei nº 231/81 de 28 de Julho.

CLÁUSULA OITAVA

Facturação

1. O Chefe do Consórcio deve facturar ao Cliente em nome e em representação dos Membros do Consórcio.
2. Cada um dos Membros deve facturar ao Chefe do Consórcio pela conclusão dos serviços por si prestados, de acordo com os preços da Proposta.
3. Quaisquer alterações ao plano de facturação acordado com o Cliente carecem da prévia aprovação pelos representantes do COF, tendo um impacto semelhante no plano de facturação previsto no n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Confidencialidade

1. As CONTRAENTES obrigam-se expressamente, salvo acordo escrito em contrário, a manter absolutamente confidencial, toda a informação, de que disponham ou venham a dispor em

virtude da celebração e execução do presente Contrato.

2. As obrigações decorrentes deste artigo permanecerão em vigor por um período de 12 meses após o termo da vigência do presente Contrato.

m
Luís Est
Quares
7A
11
[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência e modificação

1. O presente Consórcio terá duração limitada ao integral cumprimento do seu objecto e o seu início a partir da data da assinatura do presente Contrato.
2. O Consórcio terminará:
 - 2.1. Quando todas as obrigações decorrentes do Contrato de Empreitada tiverem sido cumpridas e se mostrem libertadas todas as cauções;
 - 2.2. Quando, todas as contas e eventuais litígios entre o Consórcio e o Dono da Obra, entre os Membros do Consórcio ou entre este e Terceiros tiverem sido definitivamente regularizados.
3. Se caso, mesmo após o termo do Contrato, como definitivo, vier eventualmente a ser exigida qualquer responsabilidade a um dos Membros, em virtude da actividade do Consórcio e não de um dos seus Membros separadamente, aplicar-se-ão, da mesma forma, todas as regras aqui estipuladas.
4. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo escrito de todas as CONTRAENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Salvo indicação expressa em contrário, as comunicações entre as CONTRAENTES a efectuar ao abrigo do presente contrato devem ser efectuadas por escrito, através de carta, telefax ou E-mail dirigidos para os seguintes endereços:

Nome: EGEO – Tecnologia e Ambiente S.A.

Morada: Rua Miguel Bombarda, n.º 71 Quinta dos Almostóis, 2689 – 508 Sacavém

Fax n.º 219499200

E-mail: samuel.vilela@egeo.pt

Nome: SISAV – SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS, S.A.

Morada: Rua Cabeço do Seixo – Ecoparque do Relvão, 2140 – 671 Carregueira

Fax n.º: 219499200

E-mail: samuel.vilela@egeo.pt

Nome: BIOVIA - ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL, S.A.,

Morada: Urbanização da Pedrulha, Lote 4 - Apartado 8014, 3021-901 Coimbra

Fax n.º: 239431673

E-mail: miguelSilva@biovia.pt

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de Litígios

1. No caso de litígio ou diferendo quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do Presente Contrato, as CONTRAENTES diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos do número anterior, qualquer das CONTRAENTES poderá, a todo o momento, recorrer, alternativamente, ao Tribunal da Comarca de Lisboa ou à arbitragem.

Feito 04, a Junho de 2014 em três exemplares, permanecendo um em poder de cada uma dos CONTRAENTES.

A PRIMEIRA CONTRAENTE





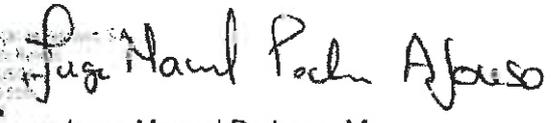
Pedro Miguel Madeira Vendas (Administrador) João Carlos Pereira Fernandes (Administrador)

MAJ
Z
MAJ

A SEGUNDA CONTRAENTE



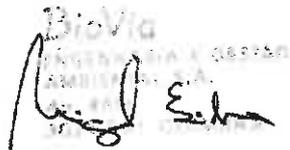
EGEO[®]



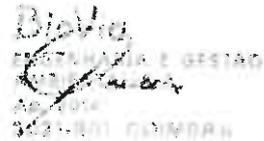
Filipe Leitão Serzedelo de Almeida
(Administrador)

Jorge Manuel Pedrosa Afonso
(Administrador)

A TERCEIRA CONTRAENTE



Luís Miguel Ferreira da Silva
(Administrador)



João Carlos Vieira Carneira
(Administrador)